



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (014) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.325, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece normas para organização do quadro de pessoal e critérios para lotação dos cargos efetivos da Educação no Município de Indianópolis/MG e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas-Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente e a expansão do Ensino Público Municipal, tendo em vista a legislação vigente;

Considerando que as Escolas devem cumprir o calendário escolar;

Considerando a necessidade de manter-se os critérios para a escolha de turmas no âmbito do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O quadro de pessoal das unidades educacionais do Município de Indianópolis obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Compete a Secretaria de Educação juntamente com o Diretor de cada unidade educacional e organização de quadro de cargos e turmas, respeitados os critérios dispostos neste Decreto.

Art. 3º Os servidores efetivos da Educação, serão lotados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, considerando a atual situação de exercício e as possibilidades reais de vagas existentes.

Art. 4º Os servidores da Rede Municipal de Ensino, deverão obrigatoriamente, participar do Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação que tem como objetivo proporcionar o aperfeiçoamento do saber aos Professores, Diretores, Coordenadores pedagógicos e Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As atividades de formação continuada, acontecerão durante o ano letivo respeitando a carga horária de módulo II e de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turno aos servidores efetivos, observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica.

Art. 6º Para distribuição das aulas ou turmas as unidades educacionais deverão promover o levantamento do total de cargos ou de funções a serem providos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art.7º A distribuição das aulas ou turmas deverá ocorrer, primeiramente, entre os professores efetivos, em seguida os contratados conforme a classificação no concurso vigente;

Art.8º O cargo ou função pública deverá corresponder ao conteúdo, o nível do cargo e a titulação do professor.

Art.9º A carga horária Professor I- Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental- fica assim distribuída:

I- dezesseis horas aula;

II- nove horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição: quatro horas semanais em local de livre escolha do professor e cinco horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Art.10. A carga horária do Professor II do Ensino Fundamental II, fica assim distribuída:

I- dezesseis horas aula;

II- oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição: quatro horas semanais em local de livre escolha do professor e quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 11. A carga horária do Especialista da Educação, fica assim distribuída: 35 horas semanais destinadas as atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional conforme regulamentação e 5 horas semanais voltadas ao HTPC- horário de trabalho pedagógico coletivo destinados à Formação continuada dos profissionais da Educação Básica.

Art. 12. Os servidores em readaptação cumprirão a sua jornada de trabalho em funções pedagógicas e administrativas, a critério da direção da escola, validada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza do laudo médico que definiu suas especificidades e limitações.

Parágrafo único. As funções pedagógicas e administrativas deverão ser definidas juntamente com o servidor observando o cumprimento da carga horária total de seu cargo, as necessidades da escola, as especificidades e limitações que constam no laudo médico, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

funções de: Art. 13. Nas escolas onde houver professor em readaptação, este poderá exercer

individual; I - mediador de leitura no apoio a biblioteca;
II- apoio pedagógico junto aos alunos que necessitam de acompanhamento
médico. III- outra função, indicada pela direção da escola, desde que respeitado o laudo

IV- não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à SME processar imediatamente seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos neste decreto.

Art. 14. O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência ou que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca/ secretaria, cumprirá sua carga horária semanal completa no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

§ 1º São consideradas atividades de apoio ao funcionamento de biblioteca aquelas desenvolvidas pelo professor em situação de ajustamento funcional, cujo laudo médico recomenda seu aproveitamento sem o contato direto e permanente com alunos.

§ 2º O professor de apoio ao funcionamento da biblioteca cumprirá 20 h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca e cinco horas semanais destinadas ao planejamento e organização dos projetos de mediação da leitura, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 3º São consideradas atividades de apoio a secretaria aquelas desenvolvidas pelo professor eventual em atividades de apoio, substituição do professor regente de turmas e atividades de intervenção e reforço pedagógico com os alunos.

§ 4º O professor eventual cumprirá 20h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na secretaria da Unidade de ensino, por não estar no exercício da regência e cinco horas semanais na própria escola em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 15. A carga horária de trabalho do diretor escolar é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por professor de Educação Básica ou Supervisor escolar, ocupante de cargo efetivo estável do quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na administração pública direta ou indireta em qualquer ente da federação.

Art. 16. O professor da Educação Básica ou supervisor escolar que assumir a função de vice-diretor cumprirá o total da carga horária do cargo nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, visando atender o regular funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 17. As aulas de um mesmo conteúdo, que por exigência curricular ultrapassem o limite de dezesseis aulas semanais, serão assumidas obrigatoriamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

professor titular, com remuneração adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 18. Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para composição do cargo, o professor deve assumir até dezesseis aulas semanais, de outro conteúdo da titulação, área de estudos ou nível de atuação.

Art. 19. Para os profissionais que por ventura venham a ocupar cargos que tenham aulas excedentes, estes ficarão disponíveis pelo período remanescente junto ao seu setor para realização de tarefas afins ao seu cargo, a exemplo de elaboração e realização de projetos, substituição de professores, recuperação/reforço de alunos, dentre outros.

Art. 20. A carga horária semanal de trabalho do professor de Educação Básica poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas aulas, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar, na escola onde está em exercício, nas hipóteses de:

- I - cargo vago;
- II - substituição.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 21. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas-aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§ 1º O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir a extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais, não exceder a 32 (trinta e duas) aulas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§ 2º O professor que assumir aulas como extensão de carga horária perceberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido nas respectivas tabelas das carreiras de professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º Ao professor efetivo em exercício na função de Vice-diretor poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, em turno distinto e compatível com o exercício da sua função.

§ 4º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

- I- redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- II - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- III- resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, apurado em avaliação feita pela escola.
- IV- ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 22. A lotação de professores efetivos obedecerá a ordem de prioridade prevista neste capítulo.

§ 1º Para que haja a lotação no cargo de professor eventual para o exercício de 01 (um) ano letivo, é necessário o exercício de 03(três) anos de exercício efetivo da docência em sala de aula.

§ 2º Para as turmas e cargos relativos à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental I, os critérios de escolha e lotação serão de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I- professores amparados pela Lei Municipal 728/87, de acordo com a respectiva ordem de admissão;

II- professores classificados no concurso público de 1991, seguindo primeiramente a classificação do cargo de professor e posteriormente o cargo de regente de ensino;

III- professores classificados no concurso público de 1994;

IV- professores classificados no concurso público de 1995;

V- professores classificados no concurso público de 2001;

VI- professores classificados no concurso público de 2010.

§ 3º Para as turmas e cargos relativos à Educação Física do 1º ao 5º ano, os critérios de escolha e lotação serão de acordo com a ordem de classificação do concurso de 2010.

§ 4º Para as turmas e cargos relativos às classes do 6º ao 9º ano, os critérios de escolha e lotação serão de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I- professores classificados no concurso de 2001;

II- professores classificados no concurso de 2010;

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Art. 23. As turmas, aulas e funções serão atribuídas ao professor detentor de cargo efetivo, devendo todo o processo ser registrado em ata, observando-se sucessivamente:

I- o cargo

II- a titulação

§ 1º O professor efetivo, com habilitação em Pedagogia e Pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, Especialização no Atendimento Educacional Especializado-AEE ou Psicopedagogia, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

§2º Para o atendimento as turmas de Intervenção Pedagógica, o professor efetivo, deverá ser habilitado em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 24. Após o aproveitamento dos servidores efetivos e persistindo a necessidade de pessoal nas unidades educacionais, para cargo vago ou substituição, o Município contratará, em caráter temporário, para o exercício de função pública:

- I- professor;
- II-especialista da Educação.

§ 1º Nas unidades escolares que houver o cargo de professor eventual, fica vedada a contratação para função pública em substituição, por período igual ou inferior a quinze dias letivos, exceto se o professor eventual se encontrar substituindo outro docente.

§ 2º O servidor contratado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído e/ou nova substituição temporária no decorrer do ano letivo, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse a cinco dias letivos.

Art. 25. O professor contratado deverá ministrar somente a disciplina em que concorrer no processo de seleção.

Parágrafo único. O professor com número de aulas inferior a carga horária máxima permitida para o cargo, poderá assumir, em outra Unidade de Ensino, as aulas disponíveis em caráter de substituição provisória, observados os seguintes requisitos:

- I- as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;
- II- a outra Unidade de Ensino seja da mesma localidade.
- III- o professor tenha compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades de Ensino.

Art. 26. O professor habilitado poderá ser contratado para acúmulo de funções, caso não tenha candidato habilitado, classificado para contratação e se não incidir três situações.

Parágrafo único. Ocorrendo interesse de mais de um professor em acumular função, terá preferência aquele que obteve melhor classificação na ordem de seleção.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 27. Na ausência de profissional habilitado, excepcionalmente, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

concedida a autorização temporária para lecionar em componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e modalidades da Educação Básica, aos profissionais detentores de diploma de formação de nível Superior, não habilitado para o componente curricular pretendido, que desejam atuar na docência da Educação Básica, observado o disposto neste decreto.

§1º As autorizações serão temporárias nas instituições com validade de 1 (um) ano, tendo em vista que cessarão em caso de chegada de servidor efetivo habilitado para ministrar o referido componente curricular.

§ 2º Não será expedida autorização para lecionar ao professor regente de turma de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, devendo, esses profissionais, serem habilitados nos termos da Resolução CEE nº 488/22

§3º Os profissionais descritos no *caput* poderão ser autorizados temporariamente para lecionar, no ato de sua admissão, na instituição, diante análise do gestor e dos especialistas e mediante pedido de expedição de Autorização Temporária para Lecionar (ATL), emitida pela Secretaria de Estado de Educação, via Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 28. É vedada a contratação dos profissional, que no ano anterior ao ato de contratação vigente, apresentar em sua pasta funcional declaração com ocorrência de faltas , excedente ao limite máximo permitido pela Lei Municipal nº 1.539/2007 e desempenho incompatível com as funções, apurado em avaliação feita pela escola, ficando assim impedido de ser contratado pelo período de 06 meses do corrente ano letivo.

Art. 29. Para que haja contratação de Professor I no cargo de professor eventual, é necessário a comprovação da docência em sala de aula na Rede Municipal de Ensino nos últimos 03(três) anos consecutivos.

Art. 30. A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, evitando o fracionamento, observando-se o componente curricular constante da titulação do cargo.

Art.31. A contratação de professores do 6º ao 9º obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I-licenciatura plena com habilitação específica no componente curricular pretendido;

II- licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;

III-bacharelado, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre candidatos para a mesma função pública, o desempate se dará na seguinte ordem:

I-tempo de contratação nas Escolas Municipais de Indianópolis, até a data da contratação, no conteúdo a que esteja concorrendo;

II- maior tempo de contrato nas Escolas Municipais de Indianópolis, em outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

conteúdos;

III- maior tempo de experiência como professor em outras unidades escolares;

IV- idade maior.

Art. 32. A contratação de professores Regentes de turmas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino fundamental, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior;

II- licenciatura em Pedagogia de curta duração, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre candidatos para a mesma função pública, o desempate se dará na seguinte ordem:

I- tempo de contratação, nas escolas municipais de 1º ao 5º ano de Indianópolis, até a data da contratação, no conteúdo a que esteja concorrendo;

II - maior tempo de experiência como professor em outras unidades escolares;

III- idade maior.

Art. 33. A seleção dos professores de Educação Física para o 1º ao 5º ano, observará a seguinte ordem de prioridade:

I- licenciatura com habilitação específica em Educação Física;

II- bacharel em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação no componente curricular Educação Física.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

Art. 34. A contratação de professores para o cargo de Ensino Religioso obedecerá os seguintes critérios:

I- licenciatura plena em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa;

II- licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;

III- licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

Art. 35. A seleção dos professores de Geometria para o 1º ao 5º ano, observará a seguinte ordem de prioridade:

I- portador de diploma ou declaração de conclusão em licenciatura plena no curso de Matemática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

II- licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

Art. 36. A seleção dos professores de Inglês para o 1º ao 5º ano, observará a seguinte ordem de prioridade:

I- portadores de diploma ou declaração de conclusão em licenciatura plena no curso de Letras com habilitação em Inglês;

II- portadores de diploma de graduação em nível superior, que comprove curso em nível avançado, com certificado de proficiência, na Língua Estrangeira pretendida.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

Art.37. A contratação de professores para o cargo de Artes para o 1º ao 5º Ano, obedecerá aos seguintes critérios:

I- licenciatura plena com habilitação específica no componente curricular pretendido;

II- licenciatura em uma das linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo: Artes Visuais, Artes Plásticas, Dança, Música, Teatro e Artes Cênicas.

§ 1º Os profissionais detentores de diploma de curso de licenciatura curta em Educação Artística são habilitados a ministrar o componente curricular Arte, no Ensino Fundamental.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

Art.38. A seleção dos professores de Literatura Infantil para Educação Infantil e 1º ao 5º ano, observará a seguinte ordem de prioridade:

I- diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras-Português e Especialização em Literatura infantil;

II- diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras-Português.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

Art. 39. A contratação de professor para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Sala de Recurso Multifuncional, obedecerá aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

I- licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial/Inclusiva, Especialização no Atendimento Educacional especializado- AEE ou Psicopedagogia;

II- licenciatura em Pedagogia com formação continuada específica no Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências do educando ou necessidades educativas do aluno;

III- licenciatura Plena em Pedagogia.

§ 1º Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado as horas de cursos de formação continuada na área da educação especial nos dois últimos anos.

§ 2º Para a atribuição na Sala de Recurso Multifuncional, além da formação exigida, o professor deverá obrigatoriamente ter disponibilidade para o atendimento no contra turno para que possa dentre outras atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 2:087/22, acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

§ 3º O profissional da Sala de recursos deverá, obrigatoriamente, comprovar a participação de no mínimo 50% de frequência na Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Para atuar na função de professor de Apoio, o candidato deverá apresentar na ordem as seguintes formações:

I- licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial/Inclusiva, Especialização no Atendimento Educacional especializado- AEE ou Psicopedagogia;

II- licenciatura Plena em Pedagogia e Cursos e Formações na área de Dificuldades na Aprendizagem, Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ter participado da Formação Continuada da Secretaria municipal de Educação nos últimos dois anos.

III- licenciatura Plena em Pedagogia.

§ 1º Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado as horas de cursos de formação continuada na área da educação especial nos dois últimos anos.

§ 2º O professor de Apoio, além da formação exigida, deverá obrigatoriamente ter disponibilidade no contra turno para o atendimento, monitoramento e acompanhamento dos alunos junto a Equipe Multidisciplinar e comprovar a participação de no mínimo 50% de frequência na Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação nos últimos 6 meses do ano anterior.

Art. 41. A contratação de professor para o Atendimento das turmas de Intervenção pedagógica, obedecerá aos seguintes critérios:

I-licenciatura em Pedagogia com especialização/pós-graduação em Psicopedagogia, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

horas;

II- licenciatura Plena em Pedagogia;

III- experiência mínima de 01 (um) ano no ciclo de Alfabetização.

§1º Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de serviço na função a que esteja concorrendo. Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade para desempate.

§ 2º Os profissionais da Educação que atuarem no Programa de Intervenção Pedagógica deverão, obrigatoriamente, participar de formações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.42. A seleção do supervisor pedagógico observará a seguinte ordem de prioridade:

I- licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar e/ou Pedagogia acrescida da Formação de pós-graduação com habilitação específica de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção voltadas à educação;

II- pedagogia com formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, desempatar-se-á observando o maior tempo de experiência como supervisor (a) pedagógico nas unidades escolares do Município. Persistindo o empate será observado o maior tempo de experiência como supervisor(a) pedagógico em outras unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 43. As vagas a serem preenchidas mediante contratação temporária, para exercício no ano letivo, serão divulgadas em locais públicos e de fácil acesso.

§ 1º Serão divulgados, com antecedência mínima de 24 horas, o local e horários para o processamento das contratações.

§ 2º No decorrer do ano, comprovado a necessidade e com a divulgação prévia de 24 horas, poderá ocorrer contratações, observando-se a ordem de seleção dos candidatos e as vagas solicitadas pelas respectivas unidades.

CAPÍTULO IX

DOS DOCUMENTOS E PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 44. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, e de acordo com nível de atuação para o qual foi classificado os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

I- comprovante de habilitação para atuar na função a que concorre, através de Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso e Histórico Escolar;

II - certidão de tempo de serviço prestado ao Município ou outra unidade onde o candidato tenha exercido sua profissão;

III - carteira de identidade, CPF e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e Militar, se for o caso;

IV- certidão de antecedentes criminais;

V - comprovação de experiência na função;

VI- comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VII- dados bancários.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar, no ato da contratação, os documentos em originais e xerox. Após a conferência, os originais serão devolvidos e as xerox arquivadas nas pastas dos contratados.

Art. 45. Os dados para contratação serão registrados em formulário próprio, assinado pelo contratado, pelo Diretor da escola e visado pela Secretaria de Educação.

Art. 46. A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor o término não pode ultrapassar o ano civil.

CAPÍTULO X

DA DISPENSA

Art. 47. A dispensa do servidor contratado para função pública será feita pela autoridade responsável pela contratação, de ofício ou a pedido.

§ 1º A dispensa de ofício de pessoal contratado, eventualmente para substituições temporárias, ocorrerá nos casos previstos em lei e também nas seguintes situações:

I- redução do número de aulas;

II- provimento do cargo;

III- retorno do titular antes do prazo previsto;

IV- ocorrência de faltas no mês, em dez por cento da carga horária, apurado mensalmente;

V- desempenho incompatível com as funções, apurado em avaliação feita pela escola mediante o preenchimento de formulário específico da secretaria Municipal de Educação.

VI- o professor que dispensar as aulas que se dispôs a ministrar no decorrer do contrato por interesse particular, salvo motivo de doença.

§3º A dispensa prevista nos incisos I, II e III não impedirá nova contratação do candidato na área da educação.

§ 2º A dispensa de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, pressupõe pelo menos 02 (duas) advertências, por escrito, ao contratado.

§4º Ocorrendo dispensa de ofício, prevista no inciso VI, fica expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

vedada a atribuição de classes e aulas ao docente durante o ano letivo em curso.

Art.48. Compete a Secretaria de Educação comunicar a dispensa ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de três dias, a contar do afastamento do servidor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As unidades escolares deverão comunicar à Secretaria de Educação, o número de servidores excedentes em cada unidade e a necessidade de eventuais substituições no decorrer do ano letivo.

Art. 50. A Secretaria de Educação deverá manter os dados cadastrais do pessoal do Magistério e o total de alunos na rede pública municipal atualizados.

Art.51. Compete ao Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, comunicar e encaminhar à Secretaria de Educação, a relação dos profissionais, que apresentam em sua pasta funcional, observado o disposto no artigo 26º deste decreto, faltas excedentes ao limite máximo permitido por lei e Avaliação de desempenho incompatível com as funções, apurado em avaliação feita pela escola.

Art. 52. O servidor contratado será submetido a mesma avaliação de desempenho dos demais servidores da educação, caso não atinja o resultado exigido fica impedido de ser contratado na área.

Art. 53. O professor que desistir do exercício da função do ano letivo em vigência, mesmo que imediatamente a escolha de turmas e a não assinatura em Ata ficará impossibilitado de retornar suas funções na Rede Municipal durante o ano corrente.

Art.54. Na composição do Quadro de Pessoal e Quadro de Turmas e Alunos por Turno das Unidades Escolares da rede municipal, deverão ser observados os critérios para composição de turmas e definição do número de cargos, funções, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. Fica sem efeito as disposições contidas no Decreto n.º 4.286, de 3 de outubro de 2022.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal